



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2021

Edição Nº: 2324

LEI N.º 1237/2021. 25/08/2021

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ADOLFO PINTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública à Associação de Agricultores Familiares de Adolfo Pinto, com sede Estrada Grandes Rios a Rosário do Ivaí km 18, nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 20.371.838/0001-07, fundada em aos 23 dias do mês de setembro de dois mil e treze.

Art. 2º. A Entidade mencionada no artigo anterior, será subsidiada com todos os benefícios que a Declaração de Utilidade Pública pode trazer às entidades declaradas como tais, e em contrapartida estará subordinada à legislação que a estas entidades são aplicadas.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública no caso de substituição dos fins estatutários ou negar-se a entidade de prestar os serviços neles compreendidos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de
Grandes Rios, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2021.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito

LEI N.º 1238/2021. 25/08/2021

SÚMULA: Denomina a Farmácia Básica do Município de Grandes Rios Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:
A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica denominada a Farmácia básica do Município de Grandes Rios como:

Farmácia Básica Pedro Valter Vanzo (in memoriam)

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placa contendo a denominação consignada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um. (25/08/2021).

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito

LEI N.º 1239/2021. 25/08/2021

SÚMULA: Denomina a Capela Mortuária do Município de Grandes Rios Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica denominada a capela Mortuária do Município de Grandes Rios como:

Capela Mortuária Pastor Romualdo de Paula Machado (in memoriam)

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placa contendo a denominação consignada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um. (25/08/2021).

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito

LEI N.º 1240/2021. 25/08/2021

SÚMULA: Denomina O Viveiro Municipal do distrito de Ribeirão Bonito município de Grandes Rios Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2021

Edição Nº: 2324

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica denominado o Viveiro Municipal do Distrito de Ribeirão Bonito município de Grandes Rios como:

Viveiro Municipal Nelson Marques dos Santos (in memoriam)

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placa contendo a denominação consignada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um. (25/08/2021).

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito

LEI N.º 1241/2021

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente - CMDRSMA**, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador e de funcionamento permanente.

Artigo 2.º – Ao **CMDRSMA** compete:

I – Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas de forma a formular, aprovar, implantar e acompanhar ações voltadas ao desenvolvimento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município e de seu Desenvolvimento Rural Sustentável especialmente junto aos agricultores familiares, suas famílias e suas entidades associativas;

II – Elaborar e apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Plano Municipal de Meio Ambiente, emitir parecer atestando as suas viabilidades técnica-econômicas, recomendando as suas execuções;

III – Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural em consonância com as políticas públicas das esferas Federal e Estadual, respeitando o meio ambiente de

tal modo a reduzir quanto possível os impactos ambientais gerados pela produção agropecuária;

IV – Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável e a defesa do meio ambiente;

V – Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VI – Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII – Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais, deliberando sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

IX – Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais e o desenvolvimento rural sustentável;

X – Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental e ao desenvolvimento rural sustentável no Município;

XI – Definir o papel dos diferentes atores na execução dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e do Meio Ambiente;

IX – Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;

X – Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais, bem como as propostas relativas ao meio ambiente e sua preservação;

XI – Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XII – Apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

XIII – Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XIV – Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XV – Interagir com os outros conselhos municipais de Grandes Rios quando necessário;

XVI - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, saneamento básico, uso e ocupação de águas e solos;

XVII - Identificar, prever e comunicar agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir em caso de emergência para a mobilização da comunidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2021

Edição Nº: 2324

Artigo 3.º – Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente:

ÓRGÃOS E ENTIDADES

Representantes da **Associação Comercial e Industrial de Grandes Rios**
Representantes das **Associações**
Representantes do **Banco do Brasil**
Representantes da **CRESOL**
Representantes das **Igrejas**
Representantes do **Poder Executivo**
Representantes do **Poder Legislativo**
Representantes do **IDR-Pr**
Representantes do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Grandes Rios**
Representantes do **Sindicato Rural de Grandes Rios**

COMUNIDADES

Representantes da **Água Encantada**
Representantes da **Água do Macuco/Cerâmica**
Representantes da **Barra do Rio Branco**
Representantes do **Carvoeiro**
Representantes da **Flórida do Ivaí**
Representantes do **Ivaizinho**
Representantes da **Ponte Nova**
Representantes do **Postinho**
Representantes de **Ribeirão Bonito**
Representantes da **Venda José Ernesto**
Representantes das **Comunidades limítrofes a sede do município (Periferia)**

Parágrafo primeiro: Cada órgão/entidade e comunidade será representada por dois membros, sendo um efetivo e outro suplente.

Parágrafo segundo: Os membros do **CMDRSMA** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação pelos órgãos/entidades/comunidades representados.

Artigo 4.º – O Executivo Municipal, através de seus órgãos, entidades e secretarias da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRSMA** cumprir suas atribuições.

Artigo 5.º – O **CMDRSMA** elaborará seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Artigo 6.º – Os membros do **CMDRSMA** serão indicados pelos órgãos/entidades/comunidades integrantes, devendo cada um (a) deles (as) informar por escrito ao Secretário Executivo do **CMDRSMA** os seus representantes a cada 2 (dois) anos, coincidindo com o processo de eleição da Diretoria Executiva, que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Artigo 7.º – O exercício do **CMDRSMA** será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Artigo 8.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis 521/1997, 003/2000, 571/2000, o Decreto n.º 23/2003, Lei n.º 935/2014 e a Lei 1184/2020.

Paço Municipal, 25 de agosto de 2021.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal